DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei № 952 de 17 de outubro de 2002 Alterada pela Lei № 1.111 de 18 de março de 2009



http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XVI - Nº 174 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN.

CNPJ: 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: JAIR DE SOUZA GOMES.

CPF: 041.646.134-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PALESTRANTE PARA CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA PARA CONSELHEIROS TUTELARES COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 900 (NOVECENTOS REAIS).

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INC. II.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

AREIA BRANCA/RN, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019. IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE AREIA BRANCA/RN.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019.

JJ0/2019.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório instaurado na Modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos de Informática, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Areia Branca/RN;

Realizada em **09 de dezembro de 2019** a sessão para o recebimento das propostas de preço e documentos habilitatórios das empresas interessadas em participar do presente certame, verificou-se o comparecimento das seguintes licitantes: **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 04.471.402/000125, **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.807635/0001-44 e **Emanoel Rebouças**



Agostinho - ME - CNPJ - 09.027.375/0001-10;

Após a fase de lances e análise dos documentos habilitatórios, este Pregoeiro classificou as propostas de preço e habilitou os licitantes acima referidos, abrindo-se, em consequência, prazo para a interposição de recursos administrativos;

Em 11 de dezembro do corrente ano, este Pregoeiro Certificou o decurso do prazo para a interposição de Recursos contra a decisão proferida na sessão do dia 09.12.2019, razão pela qual o resultado fora adjudicado e homologado, conforme publicações realizadas no Diário Oficial do Município, edição de 12 de dezembro de 2019;

Ocorre que, em **12.12.2019**, a licitante **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 04.471.402/000125 interpôs Recurso Administrativo, tendo inicialmente este Pregoeiro considerado aquela peça recursal intempestiva;

É o que importa relatar.

Analisando melhor os autos, percebe-se que este Pregoeiro equivocou-se com relação ao prazo para a interposição de recurso, razão pela qual a nulidade da homologação e adjudicação do presente certame é medida que se impõe, senão vejamos;

Conforme fora mencionado, a decisão que classificou as propostas de preço e habilitou os licitantes **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 04.471.402/000125, **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.807635/0001-44 e **Emanoel Rebouças Agostinho ME** - CNPJ - 09.027.375/0001-10 fora publicada/disponibilizada em **09 de dezembro de 2019**;

Em face disso, teriam os interessados 03 (três) dias úteis para recorrer contra a mencionada decisão, consoante previsão contida no Art. 4°, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002;

Sendo assim, o prazo final para a interposição de Recurso Administrativo seria, na verdade, **12 de dezembro do corrente ano**, <u>e não</u> <u>11.12.2019</u>, conforme certificado por este Pregoeiro;

Portanto, verifica-se que o Recurso impetrado pela empresa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei № 952 de 17 de outubro de 2002 Alterada pela Lei № 1.111 de 18 de março de 2009



http://areiabranca.rn.gov.br/



EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA fora tempestivo, razão pela qual não poderia este Pregoeiro ter adjudicado o resultado do certame, muito menos encaminhado os autos para a homologação do Executivo;

Ante o exposto, decide este Pregoeiro:

- a) Receber o Recurso Administrativo interposto pela licitante EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, haja vista a sua tempestividade;
- b) Intimar a licitante EMANOEL REBOUÇAS
 AGOSTINHO ME para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- c) Anular a decisão deste Pregoeiro, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 12 de dezembro de 2019, que adjudicou o resultado do Pregão Presencial nº 056/2019, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos de Informática, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Areia Branca/RN;
- d) Encaminhar cópia da pressente decisão à Chefe do
 Executivo Municipal para que anule sua decisão que homologou o resultado do processo licitatório acima referido;

Cumpra-se

Publique-se

Areia Branca(RN), 17 de dezembro de 2019.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Acolho os argumentos apresentados pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, razão pela qual torno nula a decisão publicada no Diário Oficial do Município, edição de 12 de dezembro de 2019, que homologou o resultado do Pregão Presencial nº 056/2019, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos de Informática, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Areia Branca/RN;

Cumpra-se

Publique-se

Areia Branca(RN), 17 de dezembro de 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS Prefeita Municipal.